

LEI N° 1.439/2001

Dá nova redação à Lei nº 396/83, que cria o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente –CODEMA -, define sua composição e suas atribuições, e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA -, criado pela Lei nº 396/83, é o órgão normativo, colegiado, consultivo e deliberativo de gestão ambiental no Município.

Art. 2º - São atribuições do CODEMA:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - zelar pela implementação plena, acompanhar e fiscalizar a execução da Política Ambiental do Município, definida em legislação específica e em Planos de Ação de parte do Poder Executivo municipal;

III - aprovar normas, critérios, parâmetros e índices de qualidade ambiental e de seu monitoramento, bem como métodos e critérios de uso de recursos ambientais no Município, observadas as legislações estadual e federal;

IV - licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação de atividades causadoras de impactos ambientais no Município, observadas as legislações estadual e federal;

V - outorgar o uso de recursos naturais no Município, observadas as legislações estadual e federal;

VI - propor normas e critérios de zoneamento e gestão ambiental no Município;

VII - apreciar matéria em tramitação na Administração Pública Municipal que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, do Poder Legislativo, de qualquer entidade da sociedade civil ou por solicitação da maioria dos membros do CODEMA;

VIII – decidir, com base em proposição do órgão competente do Poder Executivo, sobre a aplicação de penalidades, bem como, em última instância, julgar recursos relativos ao descumprimento de obrigações de natureza ambiental, definidos em legislação municipal específica, observadas as legislações estadual e federal;

IX - manter mecanismos para o recebimento de denúncias referentes a questões de natureza ambiental e diligenciar no sentido de sua apuração e tomada das medidas cabíveis por parte do Poder Executivo municipal, estadual ou federal.

Art. 3º - O CODEMA terá representação da sociedade civil organizada paritária com a do Poder Público, com a seguinte composição:

I - dois representantes da administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Viçosa, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - um representante da Universidade Federal de Viçosa, indicado pelo Reitor;

III - dois representantes dos órgãos estaduais e federais sediados no município que desenvolvam atividades de natureza ambiental, escolhidos em reunião por estes

formalmente realizada;

IV - um representante da Polícia Florestal, por ela indicado;

V - um representante da Câmara Municipal de Viçosa, eleito por seus pares;

VI - dois representantes de Organizações Não-Governamentais de cunho e atuação ambiental, sediadas no Município e legalmente constituídas, escolhidos em reunião por estas formalmente realizada;

VII - um representante da União Municipal das Associações de Moradores de Bairros e Distritos de Viçosa (UMAM), eleito entre seus pares;

VIII - dois representantes dos Sindicatos e Associações de Classe sediados no Município e legalmente constituídos, escolhidos em reunião por estes formalmente realizada;

IX - um representante das entidades estudantis sediadas no Município e legalmente constituídas, escolhido em reunião por estas formalmente realizada;

X - um representante dos Conselhos Municipais de Saúde ou de Educação, que represente a sociedade civil no Conselho de origem, eleito entre seus pares.

§ 1º - A representação dos Conselhos de que trata o inciso X deste artigo ocorrerá de forma intercalada em mandatos sucessivos, iniciando-se pelo Conselho Municipal de Saúde, a partir da publicação desta Lei.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente convocar as entidades para a composição do CODEMA e, nos casos pertinentes, organizar as reuniões para escolha dos representantes de grupos e entidades.

§ 3º - Os membros do CODEMA e seus respectivos suplentes serão formalmente indicados pelas entidades e órgãos nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - O mandato para membro do CODEMA será considerado serviço relevante para o Município e não remunerado.

Art. 4º - A estrutura organizacional do CODEMA será definida em seu Regimento Interno, observado o disposto nos parágrafos deste artigo:

§ 10 - A Diretoria do CODEMA será composta de:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário Executivo

§ 20 - O CODEMA será presidido por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária do mandato do órgão, por maioria de votos, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - O processo de eleição de que trata o parágrafo segundo deste artigo será conduzido pela Secretaria Executiva do CODEMA, observada a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 40 - A Secretaria Executiva do CODEMA será exercida por um servidor da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente designado pelo Prefeito Municipal, sem direito a voto nas reuniões do órgão.

Art. 5º - A estrutura de recursos humanos e materiais necessária ao funcionamento do CODEMA será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Viçosa.

Art. 6º - Os atos do CODEMA são de domínio público e deverão ser obrigatória e amplamente divulgados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 13 de junho de 2001

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei, originária de projeto de autoria do Vereador Rafael Bastos, foi aprovada em reunião da Câmara, no dia 12.6.2001)